

Discussão sobre a Minuta de Portaria que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a inclusão e o preenchimento obrigatório dos campos **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** nos sistemas de informação.**

Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador

Brasília, 29 de novembro de 2018

CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

- Agosto de 2016: Ministro da Saúde - dados sobre o perfil de acidentes, adoecimento e morte dos trabalhadores no Brasil.
- CGST apresentou o que era, e ainda hoje é, possível obter com os dados existentes em TODOS os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde - SIS (SIM, SINASC, SINAN, SIH, SIA, SIAB, dentre outros).
- O resultado da análise dos dados sobre adoecimento, mortalidade, atendimento, internação, entre outros, existentes nos supracitados SIS relacionados às atividades laborais **não era satisfatório**.
- Como ação primordial para obtenção de informações qualificadas sobre doenças e agravos relacionados ao trabalho, os atributos **ocupação** e **atividade econômica**, são variáveis essenciais e que devem compor o rol de atributos dos instrumentos de coleta de dados dos SIS.

NOTA INFORMATIVA Nº 40-SEI/2017-DSAST/SVS/MS

Proporção de preenchimento do campo OCUPAÇÃO, nas notificações de DRT - Brasil, 2015 a 2018*.

REGIÃO	Ano da notificação											
	2015			2016			2017			2018		
	Ocupação			Ocupação			Ocupação			Ocupação		
	Preenchido	Em branco	%	Preenchido	Em branco	%	Preenchido	Em branco	%	Preenchido	Em branco	%
CENTRO-OESTE	16447	417	97,5	16251	470	97,2	16700	234	98,6	12740	263	98,0
NORDESTE	23590	1726	93,2	21250	1325	94,1	26514	1548	94,5	20128	1014	95,2
NORTE	8191	483	94,4	8254	396	95,4	8819	765	92,0	5580	427	92,9
SUDESTE	78964	4919	94,1	79764	3782	95,5	85708	2685	97,0	58729	1421	97,6
SUL	27135	817	97,1	27704	1077	96,3	28871	853	97,1	21833	555	97,5
BRASIL	154327	8362	94,9	153223	7050	95,6	166612	6085	96,5	119010	3680	97,0

Fonte Sinan. *2018: Dados parciais, de janeiro a outubro, sujeitos à modificação.

Proporção de preenchimento do campo CNAE, nas notificações de DRT - Brasil, 2015 a 2018*.

REGIÃO	Ano da notificação											
	2015			2016			2017			2018		
	CNAE			CNAE			CNAE			CNAE		
	Preenchido	Em branco	%	Preenchido	Em branco	%	Preenchido	Em branco	%	Preenchido	Em branco	%
CENTRO-OESTE	4022	12842	23,8	4551	12170	27,2	4767	12167	28,2	3144	9859	24,2
NORDESTE	2741	22575	10,8	3141	19434	13,9	3950	24112	14,1	2511	18631	11,9
NORTE	1791	6883	20,6	1813	6837	21,0	1864	7720	19,4	1209	4798	20,1
SUDESTE	22716	61167	27,1	24122	59424	28,9	36929	51464	41,8	20315	39835	33,8
SUL	6406	21546	22,9	7328	21453	25,5	9594	20130	32,3	6245	16143	27,9
BRASIL	37676	125013	23,2	40955	119318	25,6	57104	115593	33,1	33424	89266	27,2

Fonte Sinan. *2018: Dados parciais, de janeiro a outubro, sujeitos à modificação.

PORTARIA Nº XXX, DE XXXX DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, para **dispor sobre a inclusão e o preenchimento obrigatório dos campos Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos sistemas de informação.**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego que institui a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), versão 2002;

Considerando a Instrução Normativa SVS/MS nº 2, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

Considerando a Resolução Concla nº 1, de 4 de setembro de 2006, que divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0;

PORTARIA Nº XXX, DE XXXX DE 2018

Considerando a Portaria nº 116/SVS/MS, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017;

Considerando o art. 256, da Portaria de Consolidação no 1, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Cartão, sistema de informação de base nacional que permite a identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, com atribuição de um número único válido em todo o território nacional;

Considerando o inciso I do art. 257 da Portaria de Consolidação no 1, de 2017, que dispõe sobre a vinculação do usuário à atenção realizada pelas ações e serviços de saúde, ao profissional e ao estabelecimento de saúde responsável pela sua realização;

Considerando o art. 305, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o art. 306, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2017, que trata da operacionalização do SISAB por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);

Considerando a Resolução Concla nº 1, de 17 de julho de 2014, que aprova e divulga a estrutura da CNAE e da CNAE Subclasses; e

PORTARIA Nº XXX, DE XXXX DE 2018

Considerando a necessidade de implementação da PNSTT, resolve: Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 262. O Cartão Nacional de Saúde porta o número de identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional.

Parágrafo único. O Cartão Nacional de Saúde deverá ser adotado em todos os sistemas de informação em saúde como a única forma de identificação dos indivíduos.” (NR)

“Art. 267. O Cadastro Nacional de Usuários do SUS compõe a Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde, sendo constituído por dados de identificação, de ocupação, atividade econômica e de residência dos usuários.” (NR)

“Art. 267-A. **Os campos ocupação e atividade econômica serão preenchidos considerando respectivamente a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vigentes, sendo seu preenchimento de caráter obrigatório.**” (NR)

PORTARIA Nº XXX, DE XXXX DE 2018

Art. 2º O Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os Sistemas de Informação que já preveem o cadastramento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente utilizados por Estados, Distrito Federal e Municípios, e os que serão desenvolvidos deverão ser adequados a esta Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- A Os sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional, de que dispõe o inciso I do art. 6º do Anexo III, Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), deverão se adequar para adoção do Cartão Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Os Sistemas de Informação de vigilância em saúde mencionados no caput deste artigo, até que sejam alimentados pelo Cadastro Nacional de Usuários do SUS, deverão conter os campos Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), sendo seu preenchimento de caráter obrigatório.” (NR)

PORTARIA Nº XXX, DE XXXX DE 2018

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) faça as alterações necessárias à inclusão e ao preenchimento obrigatório dos campos Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no sistema do Cartão Nacional de Saúde e nos sistemas de informação de vigilância em saúde.

Gilberto Magalhães Occhi

ASPECTOS TÉCNICO OPERACIONAIS

Serviços a serem executados:

- A inclusão das informações da CBO e CNAE no CADSUS implicará em alterações na estrutura de Banco de dados, Serviços de Integração do CADSUS e camada de aplicação, CADSUS Web
- Inicialmente, utilizar as informações do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil - RFB, considerando já haver integração entre as duas bases de dados
- Construção de processo de "batimento" de informações com vistas realização de carga massiva dos Códigos de CBO e CNAE na base de dados do CADSUS
- Serão incluídas nos Contratos de Serviços do CADSUSERVICE, as informações de CBO e CNAE para serem consumidas pelos diversos sistemas de informação que utilizam o Cadastro de Usuário do SUS
- A aplicação CADSUS Web será alterada para permitir a inclusão das novas informações via interface. Serão utilizados os domínios CBO e CNAE para preenchimento dos campos
- Histórico ocupacional - **segunda fase do projeto**, considerando que a sua operacionalização depende de Convênios ou acordos de Cooperação Técnica com órgãos da Administração Pública, por exemplo: informações da RAIS, CAGED e SUB

Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM/DATASUS, 22.nov. 2018.

GRATIDÃO!

www.saude.gov.br/svs

Disque Saúde - 136

Disque Notifica

0800-644-6645

notifica@saude.gov.br